

Processo n.: @PMO 20/00154276

Assunto: Processo de Monitoramento - Autuação determinada no Processo n. @RLA 17/00820750 - Monitoramento do Plano de Ação quanto aos testes realizados no lodo residual do tratamento da água das unidades de Otacílio Costa e São Joaquim

Responsáveis: Adriano Zanotto e Sidnei José Junckes

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 984/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e não aprovar o Plano de Ação apresentado pela CASAN, por não ter atendido às demandas contidas na Decisão n. 919/2018, em especial no item 2, pelos seguintes fatos:

1.1. Não veio acompanhado da nominata de responsáveis, ações e prazos quanto aos testes realizados no lodo residual do tratamento das águas das unidades de Otacílio Costa e de São Joaquim e o seu correto destino;

1.2. Os agentes poluidores continuam sendo depositados de forma irregular no solo;

1.3. Continuidade do descarte irregular do lodo, pois consta do Plano de Ação apresentado ações de longo prazo e nenhuma de curto prazo;

1.4. Não previsão de que, enquanto não implantadas as referidas TFE – Tratamento de Efluentes, ocorra a destinação dos resíduos para aterros sanitários, o que solucionaria o descarte irregular.

2. Determinar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN – que:

2.1. encaminhe, a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, o Plano de Ação que atenda aos requisitos mencionados, bem como venha acompanhado dos resultados dos testes realizados no lodo residual do tratamento da água das unidades de Otacílio Costa e São Joaquim, bem como os estudos da possível destinação dos mesmos;

2.2. destine imediatamente todo o lodo gerado para aterro sanitário apropriado até que possua outra destinação ou tratamento para esses efluentes, enviando documentos comprobatórios a este Tribunal.

3. Determinar que o presente processo de monitoramento, bem como o devido Plano de Ação, seja encaminhado e analisado nos moldes da Resolução n. TC-122/2015.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Ata n.: 30/2020

Data da sessão n.: 14/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC